



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 0001/2017

(Processo Administrativo n.º 18750.002525/2016-38)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a CASA DA MOEDA DO BRASIL, por meio do Departamento de Gestão de Contratações, sediado(a) na Rua René Bittencourt n.º 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, realizará o credenciamento de leiloeiros públicos para realizarem, mediante contratos específicos, leilões de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, demais disposições aplicáveis, e das condições estabelecidas neste Edital.

Endereço e horário para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados:

- CASA DA MOEDA DO BRASIL
Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ
- Horário: 09h30min

Prazo para entrega dos envelopes com a documentação para credenciamento dos leiloeiros interessados: até às 09 horas do dia 27/09/2017

Reunião de Credenciamento:

Dia: 27/09/2017

Horário: 09h30min

Local: Anfiteatro da Casa da Moeda do Brasil

Divulgação: A divulgação do presente edital se dará por:

- a) Comunicação à Junta Comercial da Unidade da Federação e ao Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro, para que se dê publicidade aos interessados, com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data prevista para a Reunião de Credenciamento;
- b) Comunicação para o e-mail dos leiloeiros cadastrados junto ao Sindicato dos Leiloeiros do Rio de Janeiro;
- c) Aviso no *site* da CMB, em aba específica;
- d) Aviso publicado no Diário Oficial da União - DOU e em jornal de grande circulação na Unidade da Federação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data prevista para a Reunião de Credenciamento;



Anexos do Edital:

- I – Especificação dos Serviços;
- II – Minuta do contrato;
- III – Modelo padronizado para Solicitação de Credenciamento.

Canais para eventuais consultas:

- a) E-mail:

1. DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis da CMB, nos termos do art. 51 e seguintes da Lei 13.303/2016, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento os leiloeiros:

- 2.1.1. Matriculados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o artigo 25 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
- 2.1.2. Que preencham e entreguem, nas condições estabelecidas neste edital, o formulário SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, bem como, os documentos exigidos no **item 4 do ANEXO I**, parte integrante deste Edital;
- 2.1.3. Que comprovem os seguintes atributos:
 - a) Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
 - b) Ser maior de vinte e cinco anos;
 - c) Comprovação de idoneidade, com apresentação de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Rio de Janeiro.
- 2.1.4. Que atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos.



- 2.2. Não poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros que se enquadrem:
- 2.2.1. nas vedações do art. 38 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, ou que estejam em falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, processo de dissolução ou liquidação.
 - 2.2.2. Suspensos pela respectiva Junta Comercial, conforme art. 42 da Instrução Normativa 17, de 05/12/2013, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República;
 - 2.2.3. Suspensos de licitar ou impedido de contratar com a CMB, enquanto durar a suspensão ou o impedimento;
 - 2.2.4. Que descumpram a proibição contida no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.
- 2.3. Em caso de moléstia ou impedimento ocasional, o leiloeiro poderá ser representado pelo seu respectivo preposto, conforme prevê o art. 11 do Decreto nº 21.981/32, em qualquer das fases do presente credenciamento.
- 2.4. A CMB poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.
- 2.5. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias ao preenchimento da Solicitação de Credenciamento, deverão ser apresentadas por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da Reunião de Credenciamento por e-mail conforme indicado no preâmbulo deste Edital.
- 2.5.1. Os pedidos de esclarecimentos de que trata o subitem 2.5 não constituirão motivos para que se altere a data e o horário da Reunião de Credenciamento, a menos que possam causar prejuízo à participação dos leiloeiros interessados.
 - 2.5.2. As questões formuladas, bem como as respostas de interesse geral, serão divulgadas no *site* da CMB, em aba específica, bem como transmitidas ao e-mail do(s) leiloeiro(s) consulente(s).



- 2.6. Eventuais alterações que porventura se façam necessárias no Edital serão comunicadas:
- a) caso prejudiquem a participação dos leiloeiros interessados, a todos os leiloeiros matriculados na respectiva Junta Comercial, por carta registrada com o serviço de AR ou e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial) e divulgadas no DOU, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, de modo que a Reunião de Credenciamento só ocorra depois de decorridos 15 (quinze) dias da publicação da alteração no DOU;
 - b) caso não afetem a participação dos leiloeiros, a todos os interessados que retiraram o edital, por carta registrada com serviço de AR, fax ou e-mail (desde que divulgado pela respectiva Junta Comercial), não sendo alterada a data da Reunião de Credenciamento.
- 2.7. Qualquer cidadão ou entidade poderá impugnar o presente Edital. Todavia, decairá do direito de impugnar os termos do Edital, aquele que não se manifestar com a seguinte antecedência em relação à data da Reunião de Credenciamento, indicando falhas ou irregularidades que o viciaram:
- a) até 05 (cinco) dias úteis, em se tratando de qualquer pessoa física ou jurídica.
 - b) até 02 (dois) dias úteis, em se tratando de leiloeiro;
- 2.7.1. A impugnação será aceita por e-mail, fax ou original.
- a) Quando a apresentação de impugnação for realizada mediante fax ou e-mail, o original deverá ser encaminhado à CMB, no prazo de 05 (cinco) dias contados da recepção do fax ou e-mail.
- 2.7.2. A impugnação apresentada, após o prazo estipulado no subitem 2.7, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 2.8. Os leiloeiros interessados neste credenciamento são responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer de suas fases.
- 2.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CMB.



- 2.10. As normas que disciplinam este credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos interessados, observados os direitos dos participantes

3. DESENVOLVIMENTO DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento desenvolver-se-á, conforme sequência descrita a seguir:

3.1.1. Recebimento dos envelopes contendo a Solicitação de Credenciamento elaborada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, junto com cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do leiloeiro interessado no credenciamento, até a ocasião prevista para tanto, da carteira de identidade e C.P.F., de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Rio de Janeiro e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais.

3.1.2. Guarda pela CMB, até a data da Reunião de Credenciamento, dos envelopes recebidos antes do encerramento do prazo previsto, os quais terão seus fechos (abas) rubricados pelos representantes da CMB e do leiloeiro e serão mantidos, lacrados, em local seguro.

3.1.3. Identificação dos leiloeiros ou de seus prepostos presentes à Reunião de Credenciamento, mediante apresentação da Carteira de Exercício Profissional emitida pela Junta Comercial competente ou de Portaria de designação do leiloeiro emitida pela mesma junta, nesse caso, acompanhada de documento legal de identidade.

- a) Alternativamente à sua participação ou à de seu preposto, o leiloeiro poderá designar um representante que, para participar da reunião de credenciamento, deverá apresentar, além do documento legal de identidade, procuração com os dados de identificação do representante, devendo constar expressamente, poderes para participar de todos os atos do certame.

a.1 A referida procuração, se particular, deverá fazer-se acompanhar do devido reconhecimento cartorial da firma do outorgante.



- b) O leiloeiro ausente à Reunião de Credenciamento ou nela não representado por seu preposto ou representante não terá prejudicada sua participação no processo, mas ficará impedido de se manifestar por meio de outrem nessa reunião.
- 3.1.4. Apresentação pela CMB, na Reunião de Credenciamento, dos envelopes recebidos previamente, para confirmação de que continuam lacrados.
 - 3.1.5. Abertura dos envelopes com a documentação dos leiloeiros durante a Reunião de Credenciamento.
 - 3.1.6. Rubrica de documentos pelos representantes da CMB e dos leiloeiros, ou seus representantes, presentes à Reunião de Credenciamento.
 - 3.1.7. Análise, pela CMB, da documentação apresentada pelos leiloeiros interessados no credenciamento.
 - 3.1.8. Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (www.comprasnet.gov.br) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br), por parte dos leiloeiros participantes do processo.
- 3.2. A divulgação do resultado do processo de credenciamento terá procedimentos específicos, conforme estejam presentes à Reunião de Credenciamento, ou não, os participantes do processo (leiloeiros ou seus prepostos ou seus representantes), e, à vista do resultado desta, renunciem, ou não, ao direito de interpor recursos contra as decisões da CMB.
- 3.2.1. Estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a CMB:
 - a) providenciarão a divulgação no DOU do resultado definitivo, se os participantes renunciarem à prerrogativa de interpor recursos contra o resultado do credenciamento, fato que será registrado na ata da reunião;
 - b) concederão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para os leiloeiros exercerem o direito de interpor recurso contra o resultado do credenciamento, registrando o fato em ata, se pelo menos um deles não renunciar do prazo para exercer tal direito; neste caso a CMB, só providenciarão a divulgação no DOU do resultado do Credenciamento, após julgados os recursos interpostos, ou após o decurso do prazo para tal interposição sem que tenha havido manifestação dos leiloeiros participantes.



3.2.2. Não estando presentes ou representados todos os leiloeiros na Reunião de Credenciamento, a CMB providenciará a divulgação no DOU do resultado para que os interessados possam, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, exercer o direito de interpor recurso neste caso:

- a) se não houver recurso, a divulgação no DOU será considerada definitiva;
- b) se houver interposição de recursos, após o julgamento destes, a CMB providenciará a divulgação no DOU do resultado definitivo do Credenciamento.

3.3. Os fatos relevantes, pertinentes ao objeto do credenciamento, ocorridos durante a Reunião de Credenciamento serão registrados em Ata Circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão e leiloeiros interessados ou por seus prepostos.

3.4. Se, porventura, a Reunião de Credenciamento, precisar ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os representantes da CMB e os leiloeiros deverão rubricar os fechos dos envelopes ainda lacrados e os documentos já abertos, os quais permanecerão sob a guarda e responsabilidade da CMB e serão exibidos aos participantes, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

4. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

- 4.1. Em data e horário previamente fixados, a CMB realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;
- 4.2. Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pela CMB;
- 4.3. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;
- 4.4. Não haverá qualquer obrigação à CMB caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;



5. DOS RECURSOS

5.1. Caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, contra os seguintes atos e decisões da CMB no procedimento deste Credenciamento:

- a) aceitação ou rejeição, pela CMB, do credenciamento solicitado por leiloeiro participante deste processo;
- b) anulação ou revogação do processo de credenciamento;
- c) penalidades aplicadas.

5.1.1. A intimação dos atos referidos no subitem 5.1 será feita mediante publicação no DOU, exceto:

- a) dos atos referidos na alínea “a” do subitem 5.1, se presentes os leiloeiros participantes ou seus prepostos no ato em que foi adotada a decisão, quando a intimação será efetuada por comunicação direta aos interessados, com registro em ata;
- b) dos atos referidos na alínea “c”, quando se tratar de penalidades de advertência e multa.

5.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.

5.3. Não serão considerados os recursos que se baseiem em aditamento ou modificações do conteúdo da Solicitação de Credenciamento (Anexo III) entregue por leiloeiro participante do processo de credenciamento.

5.4. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais licitantes abrangidos, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do fato.

5.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria por um único leiloeiro.

5.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio realizado para classificação dos leiloeiros credenciados;



- 6.2. O leiloeiro será convocado para assinar contrato com a CMB, mediante comunicado por meio eletrônico ou correspondência postal com aviso de recebimento (AR), conforme dados constantes de sua Solicitação de Credenciamento (ver Anexo III do presente edital).
- 6.2.1. O leiloeiro convocado para assinar o Termo de Contrato na CMB, deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital.
- 6.3. O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente Edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, tudo em conformidade com os termos deste processo para credenciamento, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 6.4. Cada contratação será formalizada, com base neste processo de credenciamento, por inexigibilidade de licitação, devidamente autorizada, ratificada pela autoridade superior e divulgada no DOU com antecedência de 05 (cinco) dias corridos em relação à sua vigência, e o contrato durará até que seu objeto seja executado, em conformidade com o planejamento da alienação que será realizado em conjunto entre a CMB e o leiloeiro contratado.
- 6.5. Para celebração de Contrato, será exigido do leiloeiro a ser contratado os seguintes documentos:
- a) Cópia autenticada da Carteira de Identidade e do CPF;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certificado de Regularidade com o FGTS.
- 6.6. Para assinatura do contrato, a CMB efetuará consulta à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro para verificar a regularidade do leiloeiro a ser contratado, ao SICAF (www.comprasnet.gov.br) e ao CEIS (www.portaldatransparencia.gov.br) para verificar se o leiloeiro continua atendendo às condições que lhe permitiram ser credenciado pela CMB para realizar seus leilões.
- 6.7. O não atendimento às condições para credenciamento ou contratação, assim como a recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na perda do direito à contratação, com aplicação da penalidade prevista neste Edital, reservando-se à CMB o direito de, independentemente de aviso ou notificação, convocar os credenciados remanescentes, na ordem de classificação.



7. PENALIDADES

- 7.1. Ensejão cancelamento do Credenciamento e impedimento de contratar com a Administração durante a vigência do presente processo de Credenciamento, as seguintes ocorrências praticadas por leiloeiros credenciados:
- a) recusa injustificada em assinar o Contrato;
 - b) não manutenção das condições previstas neste Edital, inviabilizando a contratação.
 - c) apresentar documentação falsa;
 - d) deixar de entregar os documentos exigidos no credenciamento;
 - e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - f) cometer fraude fiscal;
- 7.2. As penalidades previstas para a fase de execução de contrato resultante deste processo de credenciamento constam na Minuta de contrato que constitui o Anexo II deste Edital.
- 7.3. A critério da CMB, poderá ser aplicada penalidade de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das outras sanções previstas neste Edital, nos seguintes casos:
- a) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Credenciamento;
 - b) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - c) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 7.4. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos, ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados e enquadrados legalmente nestas situações.
- 7.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário.
- 7.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.



7.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8. VIGÊNCIA

8.1. O Credenciamento terá validade por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação do seu resultado definitivo no DOU, podendo a CMB, dentro desse prazo, realizar tantos leilões quanto forem necessários para atender suas necessidades de alienação de bens móveis por venda.

9. FORO

9.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. É facultado à CMB:

- a) promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase do credenciamento, sendo vedada, porém, a inclusão posterior de documento ou informação que deveria ter sido apresentado no prazo originariamente previsto;
- b) relevar erros formais ou simples omissões nos documentos dos leiloeiros interessados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o entendimento da informação e não acarretem violação dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.
- c) convocar os leiloeiros participantes do credenciamento para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento das informações prestadas.



- 10.2. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela CMB, desde que pertinentes ao objeto deste credenciamento e observada a legislação em vigor.
- 10.3. É vedado à CMB, ao leiloeiro e a seus empregados, prepostos e gestores: a) frustrar, fraudar mediante qualquer expediente o credenciamento; ou b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do credenciamento; nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, e suas alterações, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Edital.
- 10.4. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.casamotoeda.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Seção de Licitações, Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro – RJ, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Rio de Janeiro, RJ, 24 de Agosto de 2017

Assinatura Da Autoridade Competente



ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA / PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente credenciamento é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis da CMB, nos termos do art. 51 e seguintes da Lei 13.303/2016, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

2. DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem prestados pelo leiloeiro oficial abrangem a organização, divulgação e realização de alienações de bens móveis e materiais inservíveis de propriedade da Casa da Moeda do Brasil, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica, conforme item 3.1.

2.2 A alienação dos bens poderá ser realizada de forma presencial ou eletrônica, respeitando o procedimento previsto nos artigos 51 e seguintes da Lei 13.303/2016.

2.3 Na alienação promovida pelo leiloeiro oficial, será observado o critério de julgamento da maior oferta de preço, no qual a pessoa que oferecer o melhor preço, ao término dos lances, irá adjudicar o lote objeto da alienação.

3. DOS MATERIAIS

3.1 Os lotes serão formados por máquinas e equipamentos diversos, veículos, mobiliários, itens de cuproniquel e alpaca, além de diversos outros itens de estoque em geral;

3.2 Todos os itens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro contratado, ou da CMB, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada e transporte dos lotes arrematados.

3.3 Os itens a serem alienados deverão receber, previamente, um parecer da área técnica responsável pela especificação, avaliando o estado dos mesmos, de acordo com o item 2.1.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para fins de habilitação neste credenciamento, o leiloeiro deverá atender no mínimo os seguintes requisitos:



4.1.1 Apresentar declaração atestando a regularidade de leiloeiro perante a Junta Comercial do Rio de Janeiro, expedida no máximo 30 (trinta) dias antes de sua apresentação à CMB;

4.1.2 Declaração do leiloeiro de que disponibilizará de infraestrutura para promover, além da alienação em sessão presencial, a modalidade eletrônica, possuindo inclusive “*site*” próprio, informando o endereço na internet;

4.1.3 Apresentar Atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove ter realizado alienações públicas de forma satisfatória;

4.1.4 Possuir instalações adequadas no município do Rio de Janeiro para realização das sessões públicas presenciais (local próprio ou de terceiros), de fácil localização, em ambiente adequado, com condições de conforto aos interessados;

5. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 O contratado deverá prestar os seguintes serviços, sem quaisquer ônus para a CMB:

5.1.1 Planejar, em conjunto com a CMB, todas as fases da alienação e executá-las em conformidade com este planejamento;

5.1.2 Auxiliar a CMB na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado;

I - Os lotes permanecerão custodiados nas dependências da CMB até a sua retirada pelo arrematante na alienação;

5.1.3 Avaliar os bens e sugerir os preços mínimos dos lotes, que ficarão sujeitos à aprovação pela CMB;

5.1.4 conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação.

I - A CMB promoverá todas as publicações de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32;

5.1.5 Preparar, organizar e acompanhar a visita dos bens, mediante autorização prévia da CMB, com equipe devidamente treinada para atendimento aos interessados;



5.1.6 Preparar e disponibilizar catálogos impressos aos interessados, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a alienação;

5.1.7 Utilizar sistema audiovisual durante as sessões públicas de alienação, contendo projetor de imagem que possibilite a visualização dos bens, descrição do lote e os respectivos lances recebidos, por todos os participantes do evento;

5.1.8 Disponibilizar, para o caso de alienação por meio eletrônico, *site* de Internet para captação de propostas, estabelecendo um ambiente competitivo, permitindo a perfeita visualização e acompanhamento remoto e “in loco” do evento;

5.1.9 Dispor de todos os recursos (meios, métodos, materiais, máquinas e mão-de-obra) e responsabilizar-se por todas as providências e correspondentes despesas necessárias à realização da alienação, tais como: divulgação, montagem/desmontagem, serviço de som, acomodação e toda a infraestrutura necessária à realização do evento;

5.1.10 Realizar as sessões públicas de alienação com estrita observância da legislação pertinente e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento do certame;

I – O critério de julgamento a ser utilizado será a maior oferta de preço por lote, conforme previsto no item 2.3.

5.1.11 Orientar os arrematantes quanto aos procedimentos referentes ao pagamento e retirada dos bens arrematados, após a realização de cada sessão pública de alienação;

5.1.12 Entregar a CMB Ata da sessão pública de alienação em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública, contendo, dentre outras, as seguintes informações:

I - Relação dos lotes arrematados;

II - Todos os lances ofertados para o lote ou, pelo menos, os dois maiores, se houver;

III - Nome completo, CPF e identidade (quando pessoa física) ou Razão Social e CNPJ (quando pessoa jurídica) do arrematante vencedor;

IV - Endereço, telefone e e-mail do arrematante vencedor;

V - Valor do lance vencedor ofertado;

VI - Relatório detalhando o trabalho realizado, informando fatos relevantes ocorridos nas sessões públicas de alienação e quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes, se for o caso;



VII - Relação de bens remanescentes;

5.1.13 O Leiloeiro contratado deverá corrigir, por sua conta e no prazo fixado pela CMB, os serviços prestados que eventualmente apresentem incorreção ou imperfeição;

5.1.14 A CMB se reserva ao direito de determinar a cada convocação, a forma (presencial ou eletrônico), as datas e demais condições para a realização das sessões públicas de alienação durante a vigência contratual;

5.2 Caberá ainda ao Leiloeiro contratado:

5.2.1 Efetuar a venda dos bens disponibilizados para alienação por preços iguais ou superiores aos da avaliação e à vista;

5.2.2 Coordenar a liquidação financeira dos bens arrematados;

5.2.3 Prestar contas, mediante relatório devidamente comprovado pelas respectivas notas de arrematação, contendo necessariamente o valor dos bens arrematados e o valor correspondente ao percentual da comissão, até cinco dias úteis depois da realização da alienação, devendo efetuar o repasse devido a CMB no prazo máximo dos cinco dias corridos subsequentes ao da prestação de contas;

5.2.4 Responder pelos eventuais danos causados a CMB e a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvidos terceiros, promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;

5.2.5 Manter, sob penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste contrato;

5.2.6 O Leiloeiro contratado obriga-se a não subcontratar os serviços objeto da presente contratação;

6. DA REMUNERAÇÃO:

6.1 A título de remuneração o leiloeiro contratado receberá 5% (cinco por cento) do valor de arrematação de cada lote arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato da sessão pública de alienação, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato, não cabendo qualquer exigência de pagamento ou ressarcimento junto a CMB ou a terceiros pelos serviços avençados neste instrumento;



6.2 O leiloeiro contratado será responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, emolumentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços contratados;

6.3 O leiloeiro contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso, nos casos em que a contratação da venda não possa ser concluída em virtude de determinação judicial;

6.4 No caso de desistência do arrematante não haverá a devolução da comissão pelo leiloeiro contratado.

7. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS

7.1 Em data e horário previamente fixados, a CMB realizará sorteio para definir o ordenamento a ser observado no banco de credenciados;

7.2 Somente participarão do sorteio os leiloeiros que tenham sido habilitados nos prazos previamente estabelecidos pela CMB;

7.3 Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados;

7.4 Não haverá qualquer obrigação à CMB caso, ao encerramento da vigência do credenciamento, algum leiloeiro credenciado não venha a ser convocado para prestar os serviços, em função de sua colocação no banco de credenciados, em conformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento;

8. DOS CRITÉRIOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS LEILOEIROS CREDENCIADOS

8.1 As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência deste Contrato;

8.2 Somente após o sorteio para o ordenamento do banco de credenciados a CMB convocará o primeiro colocado para assinar o contrato;



8.3 A convocação para assinatura do contrato de prestação dos serviços obedecerá ao ordenamento obtido através do sorteio efetuado de acordo com o item 7.3 deste instrumento;

8.4 Durante a vigência contratual, o leiloeiro contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica.

I – Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o contrato se dará por encerrado.

8.5 Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado;

8.6 Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a CMB poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato;

8.7 O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o banco de credenciados;

8.8 Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;

8.9 Após o recebimento da autorização por parte da CMB, o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação.

8.10 O leiloeiro contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido;

8.11 Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciados.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 O credenciamento terá validade de 60 (Sessenta) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados;

9.2 O contrato a ser firmado com o(s) leiloeiro(s) terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº _____ QUE OBJETIVA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO OFICIAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB E A #####.

CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, empresa pública, criada pela Lei nº 5.895, de 19.06.73, com sede em Brasília (DF), estabelecimento fabril na Rua René Bittencourt nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz e escritório na Praia do Flamengo nº 66, Bloco B, 19º andar, Flamengo, Município do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 34.164.319/0005-06, neste ato representada conforme seu Estatuto Social, doravante denominada **CMB** e o(a) Sr.(a) (NOME), (estado civil), (nacionalidade), estabelecido na (ENDEREÇO), na condição de Leiloeiro Oficial, matriculado na Junta Comercial do [Estado] sob nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 18750.00...../.....-.. e, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, derivado da Credenciamento nº/....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de leiloeiro oficial para a realização de alienação de bens móveis inservíveis da CMB, nos termos do art. 51 e seguintes da Lei 13.303/2016, e de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. O CONTRATADO não cobrará do CONTRATANTE qualquer valor a título de comissão sobre o lote arrematado. A comissão será paga pelo arrematante no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de cada bem arrematado;



3.2. O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao CONTRATANTE, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;

3.3. O CONTRATADO prestará contas à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

3.4. Após a concordância expressa da CONTRATANTE, o CONTRATADO repassará à CONTRATANTE o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

4. CLAÚSULA QUARTA – FISCALIZAÇÃO

4.1. A responsabilidade pela Gestão Operacional é do Superintendente do Departamento de Logística Corporativa - DELOG da CMB, que poderá, mediante correspondência epistolar, dirigida o CONTRATADO, delegar poderes específicos a Empregado de sua área para em seu nome desempenhar essa atribuição, e a fiscalização do mesmo.

4.2. O gestor do contrato ou fiscal do contrato poderá ser empregado especialmente designado pela Diretoria de Gestão - DIGES da CMB, caso em que será previamente notificado o CONTRATADO, por escrito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CMB

5.1. A avaliação formal do bem a ser alienado, e a declaração prévia do bem como inservível, sendo classificado como ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável.

5.2. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto deste termo de contrato;

5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/empregado especialmente designado.

5.4. A CMB não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



5.5. O pagamento se dará mediante comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da alienação, a ser paga pelo adquirente do lote alienado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO

6.1. Conduzir as atividades necessárias à realização da alienação, assim como verificar e aprovar previamente o edital, especificações de bens a leiloar, cartas de adjudicação e demais documentos e formulários que devam ser empregados nos procedimentos de alienação;

6.2. Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, reservando-se a CMB, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de venda estabelecidos;

6.3. Emitir uma nota fiscal para cada lote, não sendo permitido mais de um lote num mesmo documento fiscal. As notas fiscais serão emitidas com a data de realização da alienação;

6.4. Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante/comprador as informações necessárias à emissão da respectiva nota fiscal, não sendo aceita, a troca de nome do arrematante/comprador;

6.5. Cobrar do arrematante/comprador a comissão definida;

6.6. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de alienação, assim como elaborar, assinar e oferecer a CMB ao final da alienação, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de alienação que presidir;

6.7. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução das alienações que presidir;

6.8. Apresentar à CMB em 05 (cinco) dias úteis após a data da realização das alienações as respectivas prestações de contas, sendo obrigatório que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de alienação, relatório geral de venda, cópia dos editais publicados, cópias das faturas de alienação e cópia dos comprovantes de pagamento;

6.9. Ser responsável pela divulgação da alienação, através, no mínimo, dos seguintes meios de comunicação: envio de e-mail para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento. Os custos decorrentes da divulgação serão do leiloeiro;



6.10. A divulgação do edital no Diário Oficial da União e nos demais jornais de grande circulação ocorrerá por conta da CMB;

6.11. Preparar e orientar a equipe(comissão) designada pela CMB para organizar os lotes e receber a visitação dos bens a serem arrematados para atendimento aos interessados;

6.12. Os bens a serem leiloados poderão ser expostos e visitados, com horário e local a ser definido no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

8.1. Na execução do presente Contrato é vedado à CMB e ao CONTRATADO e a seus empregados, prepostos e gestores: a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente instrumento; c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e suas alterações, do Decreto nº 8420/2015, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, o CONTRATADO que:

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do Contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;



9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. O CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CMB;

9.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite do valor total do contrato;

9.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Casa da Moeda do Brasil por até 2 (dois) anos;

9.3. As penalidades de advertência e de suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, III da Lei nº 13.303, de 2016, o CONTRATADO que:

9.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CMB em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CMB, observado o princípio da proporcionalidade.



9.7. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o CONTRATADO é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros na forma disposta no artigo 76 da Lei 13.303/2016, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF;

9.9. As multas previstas, quando aplicadas, deverão ser recolhidas na Seção de Tesouraria – SETE da CMB no prazo de até 07 (sete) dias corridos e consecutivos, contados do recebimento da notificação por correio ou outro meio qualquer, que ateste o recebimento, ou deduzidas dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, caso contrário serão executadas na forma da Seção III, da Lei nº 13.303/2016.

9.10. Quando interposto, o recurso deverá ser entregue, contra recibo, ao Gestor Formal do contrato, Departamento de Gestão de Contratações (DEGEC), na CMB, na Rua René Bittencourt nº 371 – Distrito Industrial de Santa Cruz – Rio de Janeiro (RJ), das 8:00h às 16:00h, em dias úteis. Também poderão ser entregues mediante carta registrada (AR) nos Correios valendo a data de recebimento na CMB.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes.

10.2. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, o Contrato poderá ser rescindido por decisão unilateral da CMB na hipótese de inexecução total ou parcial de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

10.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais CLÁUSULAS estabelecidas no presente Contrato, sem a competente, expressa e formal anuência da CMB.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para produzir seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Rio de Janeiro, de de .

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB

CONTRATADO

Testemunhas:

1ª.

2ª.

Assinatura: _____

Assinatura: _____

Nome completo

Nome completo

CPF nº: _____

CPF nº: _____



ANEXO III

**MODELO PADRONIZADO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Referência: Credenciamento nº/..... - CMB

1. Nome do Leiloeiro:
2. CPF Nº:
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado:
4. Endereço Completo:
5. Telefone: (___)..... Fax: E-mail:

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões que se fizerem necessárias para a CMB alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/16 e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade da Casa da Moeda do Brasil – CMB, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresentamos em anexo cópia autenticada da Carteira de Exercício Profissional e/ou cópia da Portaria emitida pela Junta Comercial do Rio de Janeiro; da carteira de identidade e C.P.F., de certidões negativas dos distribuidores civis e criminais do Estado do Rio de Janeiro e de documento comprovando que está quite com as obrigações eleitorais.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, para a CMB nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para cada sorteio que definirá qual leiloeiro realizará cada alienação prevista:

- a) e-mail: _____;
- b) Tel: _____.

Comprometemo-nos, caso demandado, a disponibilizar área para armazenagem dos bens que serão leiloados, vistoria pelos interessados na sua compra e realização da alienação propriamente dita, dentro dos critérios mínimos estabelecidos pela CMB quando da convocação para o sorteio, sem nenhum ônus para esse.

Neste ensejo, também declaramos, sob as penas da lei que:

- a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital de Credenciamento nº/...., e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas;
- b) cumprimos o disposto no XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- c) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a CMB.

_____, ____/____/_____
(local e data)

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO LEILOEIRO OU DE SEU PREPOSTO